PROCESSO 144
PROJETO DE LEI 151/97
AUTORIA Executivo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 123/97

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio para repartição de Receita Tributária com diversos Municípios, e dá outras providências.

2017 OE 3
27 12 97

Recebido em 29/12/97
Ao arquivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio para repartição de Receita Tributária com os municípios de **CALIFÓRNIA, MARILÂNDIA DO SUL, MAUÁ DA SERRA, ORTIGUEIRA, IMBAÚ, RESERVA, IPIRANGA, TIBAGI, PONTA GROSSA, PALMEIRA, BALSA NOVA, CAMPO LARGO, CARAMBEÍ, CASTRO, PIRAÍ DO SUL** e **JAGUARIAÍVA**, decorrente da incidência do **ISSQN** sobre a prestação de serviços na execução das Obras de Recuperação Inicial, Restauração, Melhoramento, Ampliação da Capacidade das Rodovias Principais e Construção de Praças de Pedágio, bem como Conservação e Manutenção das Rodovias Principais e Trechos de Acesso do Lote 5 do Programa de Concessões de Rodovias no Estado do Paraná, conforme Contrato firmado entre a Concessionária de Rodovias do Lote 05-PR S/A e Consórcio Construtor Via Norte, sendo 3,12% (três vírgula doze por cento) localizado dentro do município de Apucarana.

Art. 2º - O convênio previsto no artigo anterior determinará como alíquota, para o ano de 1.998, o percentual de 1% (um por cento), que incidirá sobre o valor do serviço prestado mensalmente dentro do município de Apucarana.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir do ano de 1.999, a alíquota será de 1,5% (um vírgula cinco por cento), que incidirá sobre o valor do serviço prestado mensalmente dentro do Município de Apucarana.

- - - continua - -

Art. 3º - Os contribuintes sujeitos à incidência do ISSQN, previsto no artigo 1º desta Lei não poderão deduzir da base de cálculo tributável os valores pagos nas subempreitadas, sendo também vedado realizar qualquer desconto a título de materiais fornecidos pelo prestados de serviços.

§ 1º - Os subempreiteiros contratados pelos contribuintes sujeitos ao disposto nesta Lei, estarão isentos do pagamento do imposto.

§ 2º - O benefício fiscal previsto nesta Lei somente será concedido em caso de pagamento pontual do imposto devido.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 22 dias do mês de dezembro de 1.997.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal